

com exclusão das melhorias que competirem às praças reformadas nos termos do artigo 353.º do regulamento geral orgânico das brigadas, ou a melhoria ordinária que em futuras tabelas se fixar para os sargentos ajudantes reformados da armada.

Art. 3.º Estas disposições têm execução desde a data do presente decreto e revogam quaisquer outras em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que o Governo do México notificou, em 15 de Janeiro último, ao Governo dos Estados Unidos da América a sua adesão ao Tratado de Washington, de 6 de Fevereiro de 1922, para adopção dos princípios e política a seguir nos assuntos respeitantes ao Extremo Oriente e à China.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 3 de Março de 1927.—O Director Geral, *José Duarte Pedrosa Júnior.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Decreto n.º 13:234

Considerando que o decreto n.º 11:898, de 12 de Julho de 1926, prevê a necessidade de se aumentar o número dos inspectores dos serviços eléctricos pelo desenvolvimento destes serviços;

Considerando que a prática já demonstrou que é insufficiente um só inspector para os actuais serviços eléctricos, visto serem em grande número as instalações eléctricas já existentes nas várias companhias ferroviárias;

Considerando que é necessário organizar urgentemente os regulamentos de tracção eléctrica;

Considerando que a saída dos funcionários da Direcção Geral dos Caminhos de Ferro, que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do regulamento a que se refere o decreto de 10 de Junho de 1884, vão prestar serviço no Commissariado do Governo junto da Companhia dos Ca-

minhos de Ferro Portugueses causa perturbação nos serviços da mesma Direcção, o que se evita se a passagem dos referidos funcionários para aquela comissão determinar a abertura de vaga no respectivo quadro:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado, nos termos dos artigos 23.º e 48.º da organização anexa ao decreto n.º 11:898, de 12 de Julho de 1926, inspector dos serviços eléctricos da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, elevando-se o número de inspectores a dois, o engenheiro António Eduardo Botelho de Moraes Sarmento.

Art. 2.º Os funcionários que ao abrigo do disposto no artigo 4.º do regulamento a que se refere o decreto de 10 de Junho de 1884 vão prestar serviço no Commissariado do Governo junto da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses continuam a ser abonados pela Direcção Geral dos Caminhos de Ferro, mas a sua passagem àquela comissão determina a abertura de vaga no respectivo quadro.

Art. 3.º A despesa resultante da execução do presente decreto será no corrente ano paga pela verba do capítulo 15-A e artigo 139.º-D do orçamento em vigor; e nos futuros anos será satisfeita pelas dotações do pessoal da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, para esse efeito devidamente reforçadas, tendo por contrapartida aumentado no total a cobrar das companhias e empresas ferroviárias.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

(Foi anotado pelo Conselho Superior de Finanças, em 4 de Março de 1927).

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:235

Estando esgotada a dotação orçamental do corrente ano económico para pagamento de desdobramentos, substituições e regências provisórias nas escolas de ensino industrial e comercial, e sendo necessário providenciar para que possam ser abonados oportunamente os professores que tem sido indispensável admitir em virtude da grande affluência de alunos nesses estabelecimentos de ensino:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 650.000\$, a inscrever no orçamento do segundo